

Perspectivas para a carreira do Ministério Público brasileiro

**— Atuação do Ministério Público:
dificuldades contemporâneas**

Hugo Nigro Mazzilli

www.mazzilli.com.br

(27 agosto 2021)

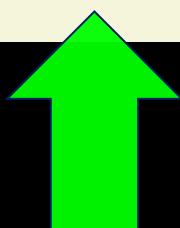
Este material:

www.mazzilli.com.br

Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

- [Artigos](#)
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- [Breve Currículo](#)
Um breve resumo do currículo do autor.
- [Informações](#)
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- [Links](#)
Links para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- [Livros](#)
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- [Programas de computador](#)
Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- [O autor](#)
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

[Notas breves](#) **novos!**



– Dificuldades locais

- os senhores sabem como equacionar melhor que ninguém
- “Cada um sabe onde lhe apertam os calos...”

– Dificuldades gerais

- SFT investigando sem Ministério Público
- acordos de colaboração premiada sem MP
 - Derrogação do princípio acusatório (CF 129, I)
 - Derrogação do princípio da imparcialidade do juiz
- Congresso: novo CPP, nova LACP, nova LIA
- alterações na composição do CNMP
- embates entre Poderes com riscos para a Democracia
- ...



Diante de tantas controvérsias...

- Para as questões mais locais:
 - ◆ Particularidades da LOEMP-RS
 - ◆ Orçamento do Estado, do próprio Ministério Público
 - ◆ Cuidados em buscar, qd possível, soluções conjuntas com o PJ
- A AMP-RS criou um grupo de trabalho – propostas em discussão, v.g.:
 - ◆ Promoção sem deslocamento / Extinção/redução das entrâncias
 - ◆ Critérios objetivos de promoção por merecimento
 - ◆ Cuidados para não pôr a perder a simetria com as carreiras do PJ
 - ★ Os prós e contras de cada alternativa...
- De minha parte, pretendo aqui apenas refletir com os senhores sobre alguns dos problemas atuais da instituição...



MP: dificuldades contemporâneas ... ⇒ embaraços reiterados

- ✱ Tentativas de “Lei da Mordança”
- ✱ Tentativa de “reconvenção” na LIA
 - ✱ **Med. Prov. 2.088-35 (dez. 00)** → alterada
- ✱ Tentativa de suprimir a investigação criminal do MP
 - ✱ **PEC 37/2011 Câm.** - para retirar seu poder de investigação
- ✱ Falta de investimento sério no combate à criminalidade
 - ✱ “Estado paralelo” em favelas, áreas onde não entra polícia...
- ✱ Restrições crescentes à ACP
 - ✱ À coisa julgada (só derrubada pelo STF 20 anos depois) / às liminares / ao objeto
- ✱ Projeto 5.139/09; omissão no CPC 2015; projeto CNJ-2020
- ✱ Projeto CPP (restrições à atuação do MP)
- ✱ Perda de garantias (**desde a EC n. 45/04; proposta de alteração CNMP**)
- ✱ Imprensa: vala do funcionalismo comum (“**privilégios**”)
- ✱ O próprio STF...
 - ✱ Colaborações premiadas sem o Ministério Público...
 - ✱ Ele próprio promovendo investigações... (*fake news – vítima acusa, investiga, manda prender...*)





Ministério Público: precisa consolidar os avanços da CF 88

- De modo atuante, firme e responsável
- Considerar os riscos paralelos
 - ◆ ACP (Defensoria Pública) – espaços / ‘necessitados’
 - ◆ ANPP
 - ◆ Investigação pelo STF sem o Ministério Público
- Revitalizar o MP
 - ★ Atuação mais eficiente que lhe traga maior respaldo e retorno social
 - medidas de alcance social (ACP, crime organizado)
 - defesa do regime democrático
 - ★ Atualizar sua carreira como um todo
 - ★ Atualizar suas instâncias



A primeira instância...

- **Carreira – consenso nos problemas**
 - ◆ Estrutura, movimentação e remuneração
 - ◆ Promoções/remoções: necessidade de critérios objetivos
- **Controvérsias para as soluções**
 - ◆ Dificuldades teóricas e práticas (orçamentos / alter. legislativas)
 - ◆ O problema dos “critérios objetivos” :
 - ★ CF 93, II, b, 129 § 4º:
 - a) a produtividade e a presteza no exercício da função;
 - b) a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.
 - ★ dar pontos aos cursos do Escola?
 - Riscos: frequência utilitarista / promotorias sobrecarregadas; colecionadores de pontos
 - Cursos são importantes, mas não como “pontos”
 - http://www.mazzilli.com.br/pages/informa/voto_pontos_merec.pdf
 - ◆ Promoções sem deslocamento físico
 - ★ Riscos: por décadas uma atuação pode nas mãos de uma só pessoa
 - ★ SP: Promotorias que ficaram mais de 20 anos c/ 1 titular...
 - ◆ A simetria com a carreira do Poder Judiciário
 - ★ Verdade que temos funções que não se subsumem à simetria com o PJ
 - ★ Cautelas, pois a simetria tb é uma garantia // permanente diálogo
 - ★ CF 93, II, B, e 129, § 4º



A segunda instância...

■ Pontos consensuais

- ◆ Ilogismo 1ª instância x 2ª instância do MP
 - ★ Promotor investiga, faz TAC, acordos de não persecução cível ou penal, propõe ações cíveis e penais, interpõe diretamente recursos...
 - ★ Ápice da carreira ⇒ diminuição de atribuições funcionais
 - ★ Procurador predominantemente opina
 - ★ Não que seja pouco, mas poderíamos aproveitá-lo melhor: eficácia social na sua atuação
 - ★ Justamente quando adquire maior experiência

■ Controvérsias

- ◆ Manter ou não a função de *custos legis / custos iuris*
 - ★ *Falso problema*
- ◆ Proveito efetivo do parecer
 - ★ Só assessoria jurídica aos tribunais?
 - ★ É mais do que isso, mas menos do que a potencialidade da 2ª instância MP
- ◆ O verdadeiro problema
 - ★ Como tornar mais efetiva sua atuação institucional



Sugestões para discussão – I

- **Maior dinamização da atuação do MP – em ambas as instâncias**
 - ◆ Consolidar o papel investigatório
 - ★ Especialmente na área criminal (decorrência da titularidade APP)
 - ◆ Consolidar o papel de defesa do regime democrático
 - ★ Todo o processo eleitoral (inscrições, eleições e cumprimento do mandato)
 - ◆ Consolidar o papel de controle externo da atividade policial
 - ★ Inclusive atuando mais e junto com a polícia nas investigações
 - ◆ Intensa prestação de contas à sociedade

⇒ Retorno social



Sugestões para discussão – II

- **Melhor divisão de atribuições entre PGJ e Procuradores**
 - ◆ Crimes de competência originária: todos do PGJ?
 - ★ Só aqueles contra as maiores autoridades
 - ★ LONMP – IC e ACP só x chefes de Poder
 - ★ SP, ADIn 1.285 (ajuizada pelo PGR); RO e AP, ADIn 5.171, 5.281, 5.324
 - ◆ Valorizar os Procuradores de Justiça – seus cargos são preenchidos por concurso e não por escolha do chefe do Executivo
 - ◆ RE e REsp – diretamente às Procuradorias especializadas
 - ◆ Revisões criminais (CPP), pedido de sequestro de verbas públicas por inversão de pagamento de precatórios (CF art. 100) – só o PGJ?
 - ★ Legislação antiga: CPP de 41 (art. 625, § 5º: “procurador-geral”); CPC de 73 (art. 731: “ouvido o chefe do Ministério Público”) ...



Sugestões para discussão – III

- **Regionalização da atuação do Ministério Público**
 - ◆ Painel deste evento
- **Alternativa:**
 - ◆ Promotor: questões da comarca
 - ◆ Procurador: questões regionais ou estaduais – ou mesmo que afetem a todo o País, mas de competência do MPE
 - ★ Tanto na **área cível** (p. ex., questões ambientais ou de consumidor que envolvam o Estado)
 - ★ como na **área criminal** (criminalidade organizada)
 - ★ *i.e.*, desde que não se insiram no art. 109 CF (Justiça Federal)



Sugestões para discussão – IV

■ Atuação conjunta: Procuradoria + Promotoria

- ◆ Trabalhar de forma harmônica e integrada (equipes especializadas – MA, crime organizado etc.)
- ◆ Acompanhar os casos desde o nascedouro até TJ
 - ★ O problema da cassação de liminares em ACP
 - ★ Acordos de não persecução ou TAC em 2ª instância

⇒ Já admitida e até recomendada pelo CNMP

- ◆ Arts. 14-5 da **Recomendação 57/2017-CNMP** (j. tribunais e tb em 1ª instância)

Art. 14. Os princípios da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, interpretados à luz do direito constitucional fundamental à tutela jurisdicional efetiva e adequada (art. 5º, XXXV, e § 2º, da CF/1988), impõem que, **havendo a concordância** do membro do Ministério Público com atribuição para atuar nos Tribunais, é admissível a atuação conjunta eventual com o membro do Ministério Público de primeiro grau, mediante a apresentação de sustentação oral ou outra manifestação processual.

§ 1º - tb. o reverso: “**havendo concordância**” ⇒ atuação de Procuradores “mediante a prática de atos processuais e extraprocessuais em primeiro grau”



Sugestões para discussão – V

Um novo Procurador de Justiça:

- Investigando
- Propondo ações cíveis ou penais se necessário
- Interpondo diretamente recursos por atribuição própria
- Promovendo audiências públicas e expedindo recomendações dentro da sua área de atuação
- Fazendo acordos de abrangência regional, estadual ou nacional (dentro das suas atribuições), e evitando a propositura de ações
 - ◆ Seja diretamente nos casos de sua atribuição própria
 - ◆ Seja em atuação conjunta e integrada com os Promotores, “havendo concordância” entre os órgãos envolvidos



Sugestões para discussão – VI

■ Valorizar as formas de autocomposição

◆ O compromisso de ajustamento de conduta

- ★ CDC ⇒ LACP

◆ Acordo de leniência

- ★ Lei anticorrupção – Lei n. 12.846/13 – estendeu-o para as hipóteses de responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas – infrações x Administração (colaboração com a invest.)

◆ Acordo de colaboração premiada

- ★ Lei de Org. Criminosas – Lei n. 12.850/13 – obter provas

◆ Acordo de não persecução cível

- ★ LIA 8.429/92 – tinha vedado
- ★ Lei n. 13.964/19 – inseriu na LIA (pendente STF: [ARE 1175650](#))

◆ Atuação dos Procuradores de Justiça

- ★ Nas ações originárias – nada impede, desde que respeitadas as atribuições do PGJ
- ★ Nas ações que começaram no primeiro grau: conveniência de atuação harmônica e integrada



Todas essas são formas de atuação proativa do MP

- **Os Promotores e Procuradores – antecipando problemas**
 - ◆ Uns com atuação na comarca
 - ◆ Outros com atuação regional ou estadual
 - ◆ Sempre sob concordância: atuação conjunta e integrada
- **Articulação de trabalhos e programas de atuação**
 - ◆ Mantendo diálogo com a sociedade
 - ★ para ouvir outros atores sociais (ONGs, Poderes locais, Universidades locais)
 - ★ para melhor identificar problemas e locais (violência doméstica, exploração de crianças/adolescentes, questões raciais, proteção de pessoas discriminadas etc.)
 - ★ para colher sugestões e agir quando for o caso



Resolutividade ⇒ efetividade

- **Ênfase à atuação resolutiva do Ministério Público**
 - ◆ para prevenir ou solucionar de modo efetivo problemas que de fato ou potencialmente gerem ou possam gerar lesão a interesses cujo zelo esteja a cargo do Ministério Público
 - ◆ usando os instrumentos jurídicos de que dispõe para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações
 - ◆ Cf. Recomendação n. 54/2017-CNMP – sobre a Política de Atuação Resolutiva
- **Única maneira de atingir concretamente os fins sociais do MP**



**Para essa atuação seja mais efetiva:
— necessidade de o Ministério Público
atualizar-se em face das exigências sociais**

Somente quando a própria população sentir mais concretamente o trabalho do Ministério Público em seu favor, é que as prerrogativas e garantias da instituição e de seus agentes estarão asseguradas até mesmo em face dos governantes e legisladores, pois nesse caso a opinião pública não aceitará sua supressão ou amesquinamento (como na PEC 37 em 2013).



⇒ Obteremos melhores resultados

- Especialmente como decorrência de uma atuação conjunta e integrada

⇒ Os frutos virão:

- ◆ Maior retorno social
- ◆ Retorno para conquistas institucionais:
 - ★ conservação / ampliação



Enfim, a atualização do Ministério Público é necessária

- Mas não se trata de questão pronta e acabada
- Enseja polêmicas – e este tipo de discussão é o único caminho possível para o efetivo aprimoramento institucional



✿ *Este material:*

www.mazzilli.com.br

✿ *Outros estudos sobre a matéria:*

<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/>

